

Proc. 19 050-44

1945

CJT-451-45

ENC/05

Entém-se decisão re
corrida prolatada de acor
do com as disposições, de
lei applicaveis á espécie
e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sin
dicato dos Trabalhadores na Industria de Panificação, Confeitei-
rias, Biscoutarias e Massas Alimenticias, na representação do
seu associado João Carlos Alves Santos, interpõe recurso extra-
ordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Traba-
lho da 4ª Região, que condenou a "Padaria Ideal", tão somente,
ao pagamento da importância relativa ao aviso prévio devida ao
seu empregado João Carlos Alves dos Santos:

CONSIDERANDO que é cabível o recurso inter-
posto, fundamentado, como está, no art. 896 da Consolidação das
Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o reclamante, quando de sua
dispensa, contava apenas, 3 meses e dias de serviço;

CONSIDERANDO que, assim sendo, lhe falece o
direito a qualquer indenização, ex vi do disposto no art. 476,
§ 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, pois, que não está o emprega-
dor obrigado a reintegra-lo, mas tão somente ao pagamento do o-
nus referente ao aviso-prévio, tal, como decidiu, aquele Conse-
lho Regional;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para negar-lhe

M. T. I. C — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

provimento, confirmando, em seus jurídicos fundamentos, o acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1945

a) Osear Saraiva	Presidente
a) Rômulo Cardim	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça

19/6/45.